



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 1148/MAP – 07 Fevereiro 2011

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 64/XI/2ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 362 de 04 do corrente do Gabinete da Senhora Ministra da Cultura, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho

0402*11 00362

Proc. 01.02.01 (PSD)

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete do Senhor
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dr. Luís Guimarães de Carvalho
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 64/XI/2.ª de 4 de Novembro de 2010 – “Parecer do IGESPAR sobre o Plano de Pormenor do Parque Mayer, Jardim Botânico e Zona Envolvente”

Encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Cultura de, em referência ao ofício n.º 9478/MAP, de 04/11/2010, dispor o seguinte:

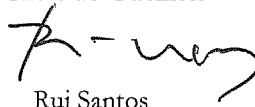
1. Como solicitado, anexamos cópia dos pareceres emitidos pelo Ministério da Cultura sobre o *Plano de Pormenor do Parque Mayer, Jardim Botânico e Zona Envolvente*, contíguos à Acta da Conferência de Serviços realizada a 22 de Julho.
2. Relativamente aos elementos requeridos no ponto 2, informamos que os mesmos deverão ser entregues pela Câmara Municipal de Lisboa ao IGESPAR, I. P., em resultado das questões levantadas e das insuficiências detectadas em sede de Conferência de Serviços e vertidos no respectivo Parecer.

Lisboa, 30 de Novembro de 2010

Com os melhores cumprimentos,



O Chefe do Gabinete



Rui Santos

FAX

FAX n.º 21 361 42 02 n.º de pag.: 5 data: 2010.07.26 cs:

Para: Exma. Senhora n.º fax: 21 01 01 302
Dra. Teresa Almeida
Presidente da Comissão de
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Vossa Ref.: Proc. 16.05.07.01.000002.2009

De: Gabinete da Sub direcção.

C/c:

Assunto: Plano de Pormenor do Parque Mayer.

Processo: 2009/1(626)

O parecer do IGESPAR, I.P. sobre os aspectos patrimoniais do *Plano de Pormenor do Parque Mayer* (Lisboa) adiante designado por PPPM, decorre da apreciação dos documentos remetidos pela CCDRLVT em suporte digital, abaixo discriminados:

- **Elementos constituintes:** 1. Regulamento; 2. Planta de Implantação (com respectivo desdobramento); 3. Planta de Condicionantes – servidões e Restrições de Utilidade Pública;
- **Elementos Complementares:** 1. Relatório; 2. Relatório Ambiental 3. Desenhos de caracterização e 4. Desenhos de Proposta.

1. Enquadramento

O *Plano de Pormenor do Parque Mayer, Jardim Botânico e Zona Envolvente* destina-se a organizar, caracterizar e articular com a cidade três grandes zonas de uso público e relacioná-las com as áreas envolventes (cf. *Relatório*, pág.4).

A área de intervenção do PPPM encontra-se delimitada na planta de implantação, correndo os seus limites pela Rua do Salitre, Travessa do Salitre, Praça da Alegria, Rua da Alegria, Calçada da Patriarcal, Praça do Príncipe Real, Rua da Escola Politécnica e Rua Nova de São Mamede (cf. Art.2º do *Regulamento*).

A elaboração do Plano foi assegurada pela Câmara Municipal de Lisboa (Direcção Municipal de Planeamento Urbano, Departamento de Planeamento Urbano) e pelo Gabinete *Aires Mateus e Associados*. O Relatório Ambiental foi coordenado pela equipa técnica da *Ambientar, Consultores em Ambiente Lda*.

1.1. Servidões administrativas do Património Cultural

O Plano de Pormenor abrange as seguintes servidões administrativas:

- o Picadeiro do Antigo Colégio dos Nobres (IIP, 95/78, DR 210, de 12-09-1978) e ZP;
- o Teatro Capitólio (IIP, 8/83, DR 19, de 24-01-1983) e ZEP (Port. 529/96, de 1-10-1996);
- o Aqueduto das Águas Livres, seus aferentes e correlacionados (MN, 16-06-1910, DG.136, de 23-06-1910; Dec.5/2002, Dr. 42, 1ª Série – B, de 19-02-2002);
- o Palácio Bramão (IIP, 516/71, DG. 274, de 22-11-1971) e ZEP (Port. nº 529/96, DR nº 228, 1ª Série – B de 01-10-1996);
- o ZP conjunta dos imóveis classificados na Avenida da Liberdade e área envolvente (Port. 529/96 de 01 10-1996);
- o Núcleo da Antiga Escola Politécnica (em vias de classificação, Desp. de 18-06-1999) e ZP;
- o Jardim Botânico da Faculdade de Ciências (em vias de classificação, Desp. de 06-08-1970 e 02-11-1999) e respectiva ZP;
- o Zona da Avenida da Liberdade (em vias de classificação, Desp. De 22-12-1989) e ZP;
- o Edifício da Imprensa Nacional (em vias de classificação, Desp. de 25-04-2000) e ZP.

2. Avaliação Ambiental

Face ao parecer emitido em 15.10.2009 relativo ao âmbito da avaliação ambiental estratégica, bem como do resultado da *Reunião de Acompanhamento*, ocorrida na CCDRLVT em 10.02.2010, o IGESPAR, I.P. considera que, apenas parcialmente, foram atendidas as questões relativas à abordagem do Património em sede de Relatório Ambiental (RA).

Na verdade, o Relatório dos Factores Críticos de Decisão (RFCD) que em 2009 não incluía o Património no conjunto dos factores ambientais relevantes para o PPPM, não obstante a riqueza e a sensibilidade patrimonial da área em questão, passou agora, no âmbito do presente RA, a considerar os "*factores culturais e patrimoniais*" no conjunto dos FCD.

No entanto, este Instituto considerou que a AAE deveria seguir uma metodologia de avaliação de impactes ambientais, de natureza mais tradicional, mais consentânea com uma avaliação dos efeitos do plano nos factores ambientais, nos quais se inclui o património, e consequente definição das medidas destinadas a prevenir, reduzir ou eliminar os eventuais efeitos adversos que dali possam decorrer. Esta não foi, todavia, a opção escolhida, dado que se optou por uma análise de avaliação de efeitos e consequências de base estratégica, dificultando a percepção dos impactes nos valores culturais em presença.

Note-se que o Guia de Boas Práticas para a AAE não exclui a primeira solução metodológica, nem tão pouco se considera estar longe do sentido do disposto no artigo 6º do DL 232/2007, de 15 de Junho, quando este salienta que o RA "(...) *identifica, descreve e avalia os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano ou programa (...)*"

Verifica-se que no capítulo 6.9 *Factores Culturais e Patrimoniais*, a equipa do RA, procedeu, apenas, à identificação e descrição dos bens culturais classificados e em vias de classificação e à identificação dos conjuntos edificados constantes do Inventário Municipal de Património. Neste sentido, faltou o levantamento, caracterização e valoração das componentes ambientais e patrimoniais em presença na área do plano de molde a dotá-lo das garantias de sustentabilidade que se pretendem atingir. Salienta-se a ausência de qualquer referência ao património arqueológico na



MINISTÉRIO DA CULTURA

**Iges
par**

INSTITUTO DE GESTÃO
DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO
E ARQUEOLÓGICO

área em questão, sendo que, sob esta matéria, a Câmara Municipal tinha acedido em Reunião de Acompanhamento, ocorrida em 10 de Fevereiro de 2010, a uma consulta do serviço de Arqueologia da Câmara, que presumivelmente deteria informação relevante.

3. Apreciação da proposta do Plano

Relativamente à documentação complementar do Plano, designadamente, o Relatório, que deveria apresentar a fundamentação técnica das soluções propostas, suportada na identificação e caracterização objectiva dos recursos territoriais da sua área de intervenção (alínea a) do nº2 do Art.92º do Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro), verifica-se que este apenas apresenta a caracterização do património arquitectónico sem contudo apresentar critérios de valoração. Salienta-se a ausência de caracterização do património arqueológico e paisagístico.

Relativamente ao património arqueológico, verifica-se que não foi realizada qualquer avaliação patrimonial arqueológica do espaço abrangido pelo plano, baseada em fontes documentais, arquivísticas, cartográficas ou bibliográficas, não tendo, por conseguinte, sido determinado o grau de sensibilidade arqueológica e conseqüentemente definidas medidas de salvaguarda específicas. Com efeito, na presente proposta, apenas algumas áreas estão sujeitas ao regime estipulado para as áreas de potencial valor arqueológico de nível 2, afigurando-se de difícil justificação em termos patrimoniais, os vazios referentes às áreas do Parque Mayer e do Jardim Botânico.

Não obstante toda a área de intervenção ser abrangida por servidões administrativas do património cultural¹, o conjunto patrimonial mais relevante da área do Plano é o conjunto da antiga Escola Politécnica / Jardim Botânico da Faculdade de Ciências, justificado quer em termos da área de ocupação face à área total abrangida pelo Plano, quer pela sua relevância na paisagem da cidade de Lisboa, quer ainda pelo seu valor cultural.

Com efeito, o Jardim Botânico, construído na cerca de um antigo convento, possui valor estético, artístico, histórico e científico que importam conservar. Neste sentido, para conservar o carácter e valor culturais do espaço é necessário assegurar os seguintes factores:

- 1- A manutenção das condições microclimáticas e de solo;
- 2- A manutenção das condições hidrológicas e de drenagem dos solos;
- 3- A manutenção das condições de ventilação e insolação;
- 4- A manutenção dos elementos e materiais vivos e inertes que compõe o espaço;
- 5- A manutenção da estrutura verde e do traçado do jardim, em conjunto com as edificações que o pontuam;
- 6- A conservação de uma envolvente coerente com o carácter do espaço no que se refere aos factores ambientais e aos valores estéticos, históricos e artísticos.

¹ Picadeiro do Antigo Colégio dos Nobres (IIP, 95/78, DR 210, de 12-09-1978) e ZP;
Teatro Capitólio (IIP, 8/83, DR 19, de 24-01-1983) e ZEP (Port. 529/96, de 1-10-1996);
Aquaduto das Águas Livres, seus aferentes e correlacionados (MN, 16-06-1910, DG.136, de 23-06-1910; Dec.5/2002, Dr. 42, 1ª Série – B, de 19-02-2002);
Palácio Bramão (IIP, 516/71, DG. 274, de 22-11-1971) e ZEP (Port. nº 529/96, DR nº 228, 1ª Série – B de 01-10-1996);
ZP conjunta dos imóveis classificados na Avenida da Liberdade e área envolvente (Port. 529/96 de 01-10-1996);
Núcleo da Antiga Escola Politécnica (em vias de classificação, Desp. de 18-06-1999) e ZP;
Jardim Botânico da Faculdade de Ciências (em vias de classificação, Desp. de 06-08-1970 e 02-11-1999) e respectiva ZP;
Zona da Avenida da Liberdade (em vias de classificação, Desp. De 22-12-1989) e ZP;
Edifício da Imprensa Nacional (em vias de classificação, Desp. de 25-04-2000) e ZP.

Nesta perspectiva, da análise dos documentos do PPPM concluiu-se o seguinte:

- o No que se refere às propostas de demolições a sua aceitação depende de uma avaliação, caso a caso, após a demonstração da imprescindibilidade da sua execução;
- o Considera-se ainda insuficientemente caracterizada e justificada ao nível técnico diversas soluções propostas, nomeadamente a gestão da água, a tipologia dos jardins a implantar nas coberturas dos edifícios a construir junto aos muros do Jardim Botânico, nomeadamente no que se refere ao tipo de vegetação a instalar (com estrato arbóreo e arbustivo ou só arbustivo e herbáceo) e quanto ao tipo de uso privado ou público, volumetrias de construção, alteração de cotas/movimentos de terra, etc.
- o É proposto no Plano a aceitação de construção de caves mediante um estudo hidrológico. Considera-se porém, que o estudo hidrológico lote a lote não tem qualquer significado e que na ausência de um estudo hidrológico que assegure que a construção de caves na área abrangida pelo Plano de Pormenor não afectará o equilíbrio hidrológico actualmente existente no Jardim Botânico, a regra deverá ser a de não construção de caves.

Quanto ao Regulamento, considera-se que este não traduz, uma adequada operacionalização das intervenções sobre os valores culturais/ambientais em presença.

Assim, o articulado deverá ser complementado e/ou reformulado, na perspectiva de melhor contribuir para a clarificação da salvaguarda patrimonial, nomeadamente incorporando o seguinte:

Artigo 7º

Património Cultural

(...)

2. (...) ou bens móveis localizados nas zonas de protecção e/ou zonas especiais de protecção.
3. Todas as intervenções, trabalhos ou obras com impacte a nível do subsolo previstos no presente plano deverão ser objecto de acompanhamento arqueológico;
4. Os resultados obtidos durante os trabalhos referidos em 3 poderão fundamentar intervenções de salvaguarda subsequentes.

(...)

Salienta-se que qualquer intervenção nas áreas classificadas e em vias de classificação enquadrada no Plano de Pormenor terá obrigatoriamente de se reger pelo disposto no Decreto-Lei nº 140/2009 de 15 de Junho, o qual, para além de estabelecer os princípios gerais destas intervenções, estipula a obrigatoriedade da apresentação de um Relatório Prévio.

Por último, salienta-se que as propostas apresentadas ao nível do património classificado ou em vias de classificação afiguram-se excessivamente concretas ao nível de projecto de intervenção, o que não se considera adequado considerando o âmbito do Plano. Para apreciação formal e correcta de

tais intenções seriam necessários os levantamentos e as análises prévios, exigíveis para qualquer projecto que incida sobre o referido património classificado.

Em face do acima exposto, este Instituto emite parecer favorável condicionado às seguintes reformulações: do Relatório, no sentido de vir a integrar os resultados de caracterização patrimonial; do Regulamento, conforme acima referido.

Com os melhores cumprimentos

O Director


(Gonçalo Couceiro)

AM-RT-GC-OC/;

MIC
DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA
DE LISBOA E VALE DO TEJO

Concordo. Aprovo Condicionadamente.
Conforme expresso na inf. 145
de 21/7/01, do IGEPA n.º, sobre a
matéria, deves ser reprovada
o regulamento e revertido o relatório.
O IGEPA fica disponível para consulta
na CML e a CML e a
Conciliação da matéria, se se

ASSUNTO: Proposta de Plano de Pormenor do Parque Mayer, Jardim Botânico e Zona Envolvente,
em Lisboa (Junho de 2010).

CONCELHO: Lisboa

REQUERENTE: Câmara Municipal de Lisboa / CCDRLVT

N.º PROCESSO: 2010/11-06/84/PPO/235 C.S. 88503

INFORMAÇÃO N.º 2150/2010

SERVIDÃO ADMINISTRATIVA:

- Zona da Avenida da Liberdade, em vias de classificação, por despacho de 22/12/89;
- Jardim Botânico da Faculdade de Ciências, em vias de classificação, por despacho de 06/08/70;
- Núcleo Principal da Antiga Escola Politécnica, em vias de classificação, por despacho de 18/06/99;
- Z.E.P. conjunta dos imóveis classificados da Av. da Liberdade e área envolvente, conforme Portaria nº 529/96 de 1 de Outubro, publicada no D.R., I Série-B, nº 22;
- I.I.P. - Teatro Capitólio, classificado como Imóvel de Interesse Público pelo Decreto nº 8/83 de 24/01;
- I.I.P. - Picadeiro do Antigo Colégio dos Nobres, classificado como Imóvel de Interesse Público pelo Decreto nº 95/78 de 12/09.

23.7.010
Gonçalo Couceiro
Director

DATA: 2010.Julho.20

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO

Concordo 2010.07.20
João Soalheiro

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DOS BENS CULTURAIS

João Soalheiro
Director Regional de Cultura
de Lisboa e Vale do Tejo

INFORMAÇÃO DE ARQUITECTURA

1. ASSUNTO / SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

Apreciação de Proposta de Plano de Pormenor do Parque Mayer, Jardim Botânico e Zona Envolvente, em Lisboa (Junho de 2010).

A Proposta do Plano de Pormenor supra abrange o quarteirão delimitado pelos seguintes arruamentos: Rua do Salitre, Rua Nova de S. Mamede, Rua da Escola Politécnica, Praça do Príncipe Real, Calçada da Patriarcal, Rua da Alegria, Praça da Alegria e Travessa do Salitre.

A área em causa é abrangida pelas seguintes servidões administrativas de natureza patrimonial:

- Zona da Avenida da Liberdade, em vias de classificação, por despacho de 22/12/89;
- Jardim Botânico da Faculdade de Ciências, em vias de classificação, por despacho de 06/08/70;
- Núcleo Principal da Antiga Escola Politécnica, em vias de classificação, por despacho de 18/06/99;
- Z.E.P. conjunta dos imóveis classificados da Av. da Liberdade e área envolvente, conforme Portaria nº 529/96 de 1 de Outubro, publicada no D.R., I Série-B, nº 22;
- I.I.P. - Teatro Capitólio, classificado como Imóvel de Interesse Público pelo Decreto nº 8/83 de 24/01;
- I.I.P. - Picadeiro do Antigo Colégio dos Nobres, classificado como Imóvel de Interesse Público pelo Decreto nº 95/78 de 12/09.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

Esta apreciação/parecer fundamenta-se:

- Na Lei de Bases do Património Cultural Português, Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, nomeadamente:
 - os Artigos 41.º, 43.º, 45.º e 51.º; e na alínea c) do Artigo 95.º que se refere à vinculatividade dos pareceres;
 - os Artigos 76.º a 79.º, e nas alíneas g) e s) do n.º 4 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 96/2007 de 29 de Março conjugadas com a alínea d) do n.º 3 do Artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2007 de 29 de Março, que se referem a património arqueológico.
- Nas atribuições e competências do IGESPAR e da DRCLVT, consignadas no Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março e Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março, respectivamente.
- No Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, nomeadamente os Artigos 4.º, 6.º, n.º 3 do Artigo 13-A e 13-B.

3. ANTECEDENTES

Informação n.º 704/2010, relativa a parecer sobre a Proposta Preliminar do Plano de Pormenor (Julho de 2009), com despacho de concordância do Ex.mo Senhor Dr. João Soalheiro, Director Regional de Lisboa e Vale do Tejo, DRCLVT, datado de 27.05.2010 e com despacho de aprovação condicionada do Ex.mo Senhor Eng.º Gonçalo Couceiro, Director do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, IGESPAR., I.P., datado de 21.06.2010.

4. CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Plano de Pormenor do Parque Mayer, Jardim Botânico e Zona Envolvente – Junho de 2010:

- Proposta de Plano de Pormenor;
- Avaliação Ambiental Estratégica / Relatório Ambiental.

5. ANÁLISE E MÉRITO DO PROJECTO

Analisadas as peças enviadas considera-se ser de referir o seguinte:

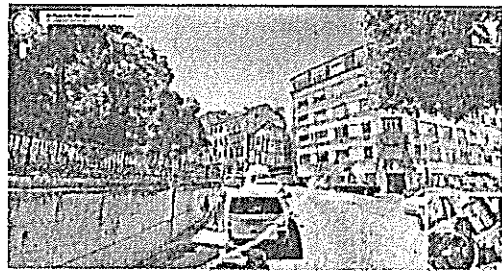
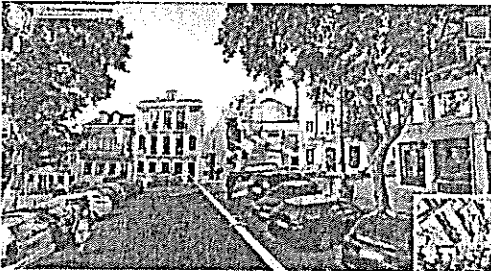
Plano de Pormenor define os objectivos programáticos e específicos para a solução urbanística da área de intervenção do plano, que se consideram positivas.

Estudos de Caracterização e Proposta

A Proposta define 4 unidades de execução: a área da Faculdade de Ciências de Lisboa e Jardim Botânico, a área do Parque Mayer, a área entre o Parque Mayer e a entrada pela Rua do Salitre e a área da cota alta da Politécnica, resultantes da identificação dos 4 grandes proprietários, com características específicas mas que se interligam a nível do plano.

Duma forma global considera-se que as propostas apresentadas se integram na envolvente patrimonial, não obstante a sua análise mais detalhada em fase de projecto de arquitectura, sendo de sugerir/reiterar as seguintes situações:

- a) A caracterização do local deverá ser complementada com um levantamento fotográfico de todo o conjunto.
- b) Para os edifícios que se propõem demolir deverá ser apresentado documento que justifique essa opção.
- c) A possibilidade de potenciar, tanto quanto possível, a ligação visual e/ou física existente na Rua do Salitre (enfiamento da Rua Castilho) e o Jardim Botânico.
- d) A possibilidade de manter, tanto quanto possível, a ligação física e visual actualmente existente entre a Praça da Alegria e a área do Parque Mayer, através de uma solução arquitectónica contida para o edifício a construir no lote vago.





DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA
DE LISBOA E VALE DO TEJO

Proc.º 2010/11-06/84/PPO/235

Informação N.º 2150/2010

P. 4

e) A Proposta de Regulamento deverá substituir a designação de "zonas supletivas de protecção" por "Zona de Protecção" e/ou "Zona Especial de Protecção" (n.º 2 do artigo 7.º);

f) O Relatório (ponto 3.2.2) deverá assinalar correctamente os imóveis classificados e os em Vias de Classificação e indicar a sua hierarquia de classificação - Monumento Nacional, Imóvel de Interesse Público ou Imóvel em Vias de Classificação:

Teatro Capitólio, Imóvel de Interesse Público (I.I.P.);

Jardim Botânico da Faculdade de Ciências, imóvel em vias de classificação;

Núcleo Principal da Antiga Escola Politécnica, imóvel em vias de classificação;

Picadeiro do Antigo Colégio dos Nobres, Imóvel de Interesse Público (I.I.P.);

Zona da Avenida da Liberdade, conjunto urbano em vias de classificação.

Acresce-se que a Proposta refere que a última fase do plano será complementada com um Documento onde serão definidas regras sobre alterações de fachadas, pavimentos, mobiliário urbano, publicidade, sinalética, etc. Só em face desses elementos poderá ser dado parecer sobre estas questões.

A consideração superior,

João Teixeira, arquitecto



Museus e Centros Culturais

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA
DE LISBOA E VALE DO TEJO

Proc.º 2010/11-06/84/PPO/235

Informação N.º 2150/2010

P. 5

INFORMAÇÃO DE ARQUITECTURA PAISAGISTA

1. PLANO – ELEMENTOS INTEGRANTES E ANEXOS

Nos termos do regulamento, "1. O plano tem a seguinte constituição documental: a) Regulamento; Fichas de Caracterização de Lotes Periféricos; Anexo ao Regulamento Esc. 1.500; b) Planta de implantação (desdobrada); 2. O plano dispõe, ainda, dos seguintes elementos de acompanhamento: a) Peças Escritas: a1) Relatório e extracto do regulamento do Plano Director Municipal; a2) Relatório de avaliação ambiental estratégica. b) Desenhos de Caracterização; c) Desenhos de Proposta.

2. ANÁLISE DOS ELEMENTOS APRESENTADOS

2.1. OBJECTIVOS

A análise que incidiu sobre os elementos apresentados confirmou as exposições da informação n.º 704/2010: "Os objectivos patentes afiguram-se como consentâneos com a salvaguarda do património abrangido pela área de intervenção, privilegiando usos e funções compatíveis ou menos impactantes que as presentes nas áreas do Museu da Politécnica e zonas adjacentes, do Jardim Botânico e do Parque Mayer. Este plano baseia-se num "programa variado de vocação maioritariamente de usufruto público" de convergência das potencialidades locais e de preenchimento de lacunas residuais (Relatório Preliminar). Embora não esteja explícito, depreende-se que a proposta procura garantir a identidade desta área, viabilizar usos e funções tradicionais na mesma, ou impor outros compatíveis."

2.2. METODOLOGIA

A metodologia, tal como exposto na informação anterior, compreende de forma adequada: a) Obtenção e processamento de dados (incluindo um registo das servidões administrativas do património que terão que ser aferidas e listadas; b) Análise da informação; c) definição de unidades de execução e tipologias gerais de intervenção.

21.07.10
A



Ministério da Cultura

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA
DE LISBOA E VALE DO TEJO

Proc.º 2010/11-06/84/PPO/235

Informação N.º 2150/2010

P. 6

2.3. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)

RESUMO NÃO TÉCNICO (AAE-RNT)

RELATÓRIO (AAE-R)

Os elementos apresentados indiciam factores críticos para decisão, consentâneos com a abordagem integrada preconizada a nível da salvaguarda do património.

Contudo, nestes documentos, tal como nas restantes peças que integram o plano há desfasamentos entre designações e classificações as quais deveriam ser rectificadas (pag. 22-39 do AAE-RNT).

2.4. PLANO E UNIDADES DE EXECUÇÃO

A proposta compreende intervenções nas unidades de intervenção predefinidas. De uma forma sucinta neste documento recorre-se a registos individualizados em torno existências / propostas, de tipologias gerais de intervenção como "demolir", "requalificar" e "converter" e de indicações mais precisas quanto ao proposto. Esta versão apresenta-se menos questionável sob o ponto de vista da salvaguarda do património, alertando-se nesta fase para questões pontuais decorrentes de algumas propostas que poderão envolver alguns impactes negativos sobre preexistências notáveis, abrangidas por servidões administrativas do património:

Unidade de Execução I - Área da Faculdade de Ciências de Lisboa e Jardim Botânico:

- o documento apresentado não documenta suficientemente as intervenções pelo que não é possível aferir dos impactes negativos, decorrentes das ampliações propostas para alguns dos equipamentos, sobre os valores que suportaram a classificação de alguns imóveis, nomeadamente o Jardim Botânico;
- a intervenção nesta área compreende soluções de feição funcional/aberturas e travessias pouco, as quais podem induzir a situações críticas decorrentes de uma aumento de carga neste jardim, pelo que deveriam ser preteridas ou devidamente fundamentadas;
- a intervenção contempla alterações a nível de áreas e estruturas (nomeadamente estacionamento, cisternas, viveiros e estufa), as quais deverão ser preteridas no caso de se perspectivarem impactes negativos no decurso de uma avaliação prévia em termos patrimoniais e funcionais;
- as omissões a nível de soluções dificultam a compreensão da proposta de conversão do palmário numa zona lúdica infantil, a qual poderá não aceitável num contexto de salvaguarda dos valores em presença;
- a proposta de coberturas verdes de uso público condicionado – extensão do jardim botânico não pode envolver derrube de muros limítrofes, enquanto garantia da identidade deste imóvel;

20.07.10
D



DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA
DE LISBOA E VALE DO TEJO

Proc.º 2010/11-06/84/PPO/235

Informação N.º 2150/2010

P. 7

- a proposta de estacionamento automóvel subterrâneo deverá ser preterida pelos impactes negativos previsíveis sobre os valores patrimoniais em presença;

Unidade de Execução II: Área do Parque Mayer:

- a proposta apresentada para esta unidade afigura-se de uma forma geral e sob o ponto de vista da arquitectura paisagista como consentânea com a salvaguarda dos valores em presença;
- esta proposta baseia-se na promoção de áreas de jardim junto a lotes privados e na criação de percursos públicos a cota superior, junto aos limites do Jardim Botânico;
- das peças apresentadas depreende-se que as panorâmicas do jardim não sejam condicionadas por obstáculos visuais decorrentes da proposta, esta questão está à partida salvaguardada nesta versão pelas exposições dos vários documentos "Na área do PPPM a altura dos edifícios não ultrapassa a cota do Muro do jardim Botânico"(AAE-RNT p.31).

Unidade de Execução III: Área entre Parque Mayer e entrada pela rua do Salitre:

- nesta unidade replica-se as soluções preconizadas para a Unidade de execução III, nomeadamente a mesma solução em termos de cobertura e de percurso junto ao limite do jardim botânico;
- compreende a instalação de um elevador para pessoas com mobilidade condicionada, cujos impactes não são previsíveis de momento, pelo que a respectiva viabilização deverá estar condicionada pela salvaguarda dos valores patrimoniais em presença;
- das peças apresentadas depreende-se que as panorâmicas do jardim não sejam condicionadas por obstáculos visuais decorrentes da proposta.

Unidade de Execução IV: Cota alta da politécnica:

- incide sobre lotes privados, procurando não interferir com allimetria, relevo e demais condicionantes ambientais evitando prejudicar o Jardim Botânico.

2.4. PROJECTO DE REGULAMENTO (EM FASE DE PROPOSTA PRELIMINAR)

O regulamento no Capítulo Segundo (Servidões e Restrições de Utilidade Pública – Condicionamentos Legais) compreende articulado específico no âmbito do Património Cultural, o qual deverá ser aferido:

20.10.10
MC



DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA
DE LISBOA E VALE DO TEJO

Proc.º 2010/11-06/84/PPO/235

Informação N.º 2150/2010

P. 8

Art.º 7 Património Cultural

o n.º 1 do artigo referente a património inclui referências a imóveis classificados, em vias de classificação e zonas de protecção assinalados na Planta de Condicionantes – estas deverão ser aferidas e rectificadas nos termos do parecer de arquitectura; o n.º2 refere zonas supletivas - termo que deverá ser preterido ao longo deste documento a favor de Zonas de Protecção / Zonas Especiais de Protecção.

Art.º 14 Admissibilidade de soluções e obras

Várias questões se colocam quanto à viabilidade de algumas das soluções / intervenções consideradas no n.º 3: construção de caves e abaixo das cotas do soleira – estas intervenções poderão comprometer os valores patrimoniais em presença, pelo que a redacção deverá ser alterada tendo presente a necessidade de desenvolvimento de estudos prévios que comprovem a respectiva viabilidade, o cumprimento das exposições do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de Junho (quando aplicável) e a submissão a parecer vinculativo da tutela.

3. CONSIDERAÇÕES

3.1. GERAIS

Esta versão do Plano de Pormenor do Parque Mayer, Jardim Botânico e Zona Envolvente compreende uma série de objectivos válidos, bem como uma metodologia base à partida adequada à salvaguarda dos valores patrimoniais em presença¹ (abrangidos por servidões administrativas do património: . Contudo, este plano incide numa área que abrange vários valores patrimoniais, pelo que deveria destacar os meios indispensáveis à salvaguarda da respectiva identidade e imprescindibilidade de manutenção ou dotação de funções compatíveis. Seria de igual forma premente reforçar vínculos: servidões administrativas em vigor e para as entidades que as tutelam, nomeadamente no âmbito do património.

¹ SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS - PATRIMÓNIO: PICADEIRO DO ANTIGO COLÉGIO DOS HOBRES (IIP, 9578, DR 210, DE 12-09-1978) E ZP: TEATRO CAPITÓLIO (IIP, 8/83, DR 19, DE 24-01-1983) E ZEP (PORT. 529/96, DE 1-10-1995); NÚCLEO PRINCIPAL DA ANTIGA ESCOLA POLITÉCNICA (EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO, DESP. 18-08-1999) E RESPECTIVA ZP; JARDIM BOTÂNICO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS (EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO, DESP. 06-08-1978 E 02-11-1999) E RESPECTIVA ZP; ZONA DA AVENIDA DA LIBERDADE (EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO, DESP. 22-12-1989) E RESPECTIVA ZP; ZP CONJUNTA DOS IMÓVEIS CLASSIFICADOS DA AVENIDA DA LIBERDADE E ÁREA ENVOLVENTE (PORT. 529/96, DE 1-10-1996); ZP AQUEDUTO DAS ÁGUAS LIVRES, SEUS AFERENTES E CORRELACIONADOS (MM, 16-05-1910, DG 136, DE 23-06-1910; DECRETO 5/2002, DR 42, 1ª SÉRIE - B, DE 19-02-2002 (ALARGOU A CLASSIFICAÇÃO DO DECRETO DE 16-6-1910, QUE CLASSIFICAVA APENAS O AQUEDUTO DAS ÁGUAS LIVRES, COMPREENDENDO A MÃE DE ÁGUA, EM LISBOA); ZP EDIFÍCIO DA IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA (EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO, DESP. 25-04-2000); ZP PALÁCIO BRAMÃO (IIP, 51671, DG 274, DE 22-11-1971) E ZEP (PORT. N.º 529/96 DR, 1ª SÉRIE B, H.º 228 DE 01-10-1998).

21-07-10
NF

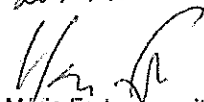
3.2. QUESTÕES DE PORMENOR

Há questões que persistem da versão anteriormente analisada, nomeadamente as referidas em 2 e que deveriam ser aferidas, devendo este instrumento de gestão territorial pormenorizar levantamentos, aprofundar análises e identificar propostas de forma precisa. Neste âmbito seria expectável que o plano por incidir numa zona especial incluísse:

- um levantamento profundo das componentes vivas e inertes da paisagem (e respectivo registo em termos gráficos, fotográficos e descriiivos);
- uma análise integrada da paisagem sem preterir a perspectiva histórica / evolutiva (na qual se incluisse de forma mais precisa a análise qualidade visual, a identificação de impactes reais e potenciais, etc.) enquanto fundamento da proposta;
- uma justificação técnica, mesmo que sucinta, das soluções propostas (nomeadamente das cisternas preconizadas, volumes, balanços, implantação, dimensões expectáveis, etc.);
- o recurso à terminologia decorrente das servidões administrativas do património.

A consideração superior,

20.07.10



Mário Fortes, arquitecto paisagista